

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, que entre si celebram, de um lado, Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SINDUSCON-TAP**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.237.580/0001-78, estabelecida nesta cidade na Av. Rondon Pacheco, 2100 neste ato representado pelo seu presidente, Sr. EFTHYMIOS PANAYOTES EMMANUEL TSATSAKIS e, do outro lado, **SINDICADO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, ARAGUARI, TUPACIGUARA, MONTE ALEGRE DE MINAS, INDIANÓPOLIS, NOVA PONTE E ARAPORÃ-MG**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.931/0001-07, estabelecida nesta cidade na Av. Fernando Vilela, nº 1449, neste ato representado pelo seu presidente Sr. CÉLIO MOREIRA DA SILVA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DA CONVENÇÃO

Os sindicatos convenientes subscrevem este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho atendendo a previsão expressa na cláusula 46ª do citado instrumento e segundo os preceitos do art. 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal. Portanto, os dispositivos previstos neste Instrumento têm preferência sobre outros dispositivos legais que regem a matéria.

II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira - Dos Salários

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de Maio de 2015, um reajuste de 8,34% sobre os pisos salariais constantes da Cláusula Segunda da Convenção anterior. Sendo que serão descontadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período de 01/05/14 até o dia 30/04/15.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que os profissionais classificados na tabela a seguir não poderão perceber piso salarial inferior ao indicado abaixo:

MOTORISTA	SALÁRIO (R\$)
Motorista Carreteiro	R\$ 1.629,08
Motorista de Truck	R\$1.182,08
Operador de Máquina	R\$1.089,94
Ajudante de Caminhão Bomba	R\$793,30
Demais Motoristas	R\$1.101,85

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças salariais, apurados a partir de Maio de 2.015, será efetivado até o quinto dia útil do mês de Outubro de 2.015.

Cláusula Segunda – Plano de Saúde

A empresa concederá a seus empregados, abrangidos por esta convenção, plano de saúde ambulatorial, hospitalar e obstétrico, no valor de R\$186,61 (cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), mensalmente. A negociação e contratação do Plano de Saúde é de responsabilidade do Sindicato Laboral, devendo ser acatado pelas empresas desta categoria.

Parágrafo Primeiro: O valor complementar do referido plano será de responsabilidade do funcionário, com desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O valor custeado pela empresa referente ao Plano de Saúde não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporando aos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Havendo reajuste nos valores do Plano de Saúde, os mesmos serão arcados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: A empresa efetuará o repasse do valor do benefício para a fornecedora do Plano de Saúde entre o 10º e 15º dia de cada mês.

Parágrafo Quinto – A partir de agosto de 2014 para participar do plano de saúde médico e odontológico ou neles permanecerem, o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na decisão judicial proferida nos autos nº 0002763-93.2013.503.0103, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia e Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”.

Cláusula Terceira – Plano Odontológico

As empresas concederão aos seus empregados abrangidos por esta convenção, plano odontológico, no valor de R\$30,40 (trinta reais e quarenta centavos), mensalmente. A negociação e contratação do Plano Odontológico são de responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: O valor complementar do referido plano será de responsabilidade do funcionário, com desconto em sua folha de pagamento, após anuência expressa do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Os valores tratados nesta cláusula serão reajustados em maio/2016, pela variação do INPC-IBGE durante período de Maio/2015 a abril/2016.

Cláusula Quarta - Prêmio

4.1. Desempenho: 5% (cinco por cento) do salário nominal considerando que o mesmo seja igual ao piso, aos motoristas que apresentarem 100% (cem por cento) de bom desempenho no que se referem aos zelos e cuidados especiais com os veículos e assiduidade.

4.2. Viagem: manutenção do Prêmio Viagem, com valor mínimo de R\$60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único:

Estas premiações são concedidas tão somente aos motoristas de truck.

Cláusula Quinta – Cesta Básica

Ficam as empresas obrigadas a fornecer uma cesta básica a seus funcionários no valor de R\$131,00 (cento e trinta e um reais) podendo esta ser em forma de tickets restaurantes, alimentos ou alimentação fornecida na própria empresa.

Parágrafo Único:

A título de sugestão, encontram-se elencados abaixo, itens de composição da cesta básica:

- 15 kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 5 kg de açúcar;
- 2 kg de feijão;
- 3 litros de óleo;
- 2 kg de macarrão;
- 1 kg de sal;
- 1 kg de farinha de trigo;
- 2 latas de extrato de tomate 370 gramas;
- 1 lata de sardinha 135 gramas;
- 1 lata de goiabada 500 gramas;
- 1 kg de fubá.

Cláusula Sexta – Desconto assistencial

As empresas descontarão, como *meras intermediárias*, de cada empregado sindicalizado e aqueles que não se opuserem, em razão do processo negocial realizado e em vista da presente pactuação coletiva, na folha de pagamento do mês de Setembro/15, a importância de 1/30 (um trinta avos) dos salários, a favor do Sindicato dos Empregados, para fins sociais e depositarão na conta da entidade, no Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único: Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

Cláusula Sétima – Contribuição Confederativa dos Trabalhadores

As empresas como meras intermediárias, descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados e aqueles que não se opuserem, o desconto de 1% (um por cento) estabelecido no sistema confederativo, em benefício da entidade de classe da categoria profissional e imediato recolhimento em estabelecimento de crédito autorizado em guias próprias que serão fornecidas em tempo hábil pelo sindicato favorecido.

Parágrafo Primeiro:

O Sindicato Profissional se compromete a fornecer a todas as empresas sujeitas ao procedimento, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a Contribuição Confederativa, bem como a cópia da respectiva lista de presenças.

Parágrafo Segundo – Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

Cláusula Oitava - Vigência

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se, retroativamente, em 01 de Maio de 2015 e findando-se em 30 de Abril de 2016.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias, iguais em teor e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo SINDICATO PROFISSIONAL e visualizadas pelo SINDICATO ECONÔMICO, após o que, estando tudo em conformidade com este termo, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia**, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SRT/MTE nº 11, de 24 de março de 2009, para que produzam os devidos efeitos legais.

Uberlândia (MG), 28 de Julho de 2015.

EFTHYMIOS PANAYOTES EMMANUEL TSATSAKIS

Sindicato da Industria da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Presidente - SINDUSCON-TAP

CÉLIO MOREIRA DA SILVA

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia,

Araguari, Tupaciguara, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Indianópolis e Araporã-MG